



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2.060 , DE 14 DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Cria o distrito de paz de Piraporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Piraporã, no município de Itaporã, com sede na vila do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do distrito de Piraporã, são os seguintes: "Partindo da barra do córrego São Domingos, no rio Brilhante, por este abaixo margem direita até a barra do córrego Panambi; por este acima até encontrar a linha divisória do lote nº 398; dêste por uma linha reta passando pela propriedade residencial de Benedito Marcelino, até o córrego São Domingos; por este abaixo margem direita até sua foz no rio Brilhante, ponto de partida".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Carlos Medeiros
Luiz de Montalvão